



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 (Do Sr. Luiz Nishimori)

Solicita ao Ministério da Saúde que se encaminhem todas as informações em relação a reuniões, atas e deliberações que ocorreram sobre a Consulta Pública nº 87 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), publicada no D.O.U. de 5 de outubro de 2015, a qual abria prazo para que fossem apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os critérios e exigências para avaliação toxicológica de agrotóxicos, componentes e afins.

Solicito a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma do arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno, que, após consultada a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério da Saúde que se encaminhem todas as informações em relação a reuniões, atas e deliberações que ocorreram sobre a Consulta Pública nº 87 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), publicada no D.O.U. de 5 de outubro de 2015, a qual abria prazo para que fossem apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os critérios e exigências para avaliação toxicológica de agrotóxicos, componentes e afins.

JUSTIFICAÇÃO

A ANVISA, por meio da chamada de Consulta Pública nº 87, em 5 de outubro de 2015, abriu prazo, já encerrado, para que fossem apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução cujo tema aborda critérios e exigências para a avaliação toxicológica de defensivos fitossanitários, seus componentes e afins.

Essencialmente polêmica, a Consulta Pública em pauta representava um retrocesso, ao ver das cadeias produtivas do agronegócio, em relação à disponibilização de novos produtos e ingredientes ativos no mercado de defensivos agrícolas.

O setor agroindustrial, embora defenda a adoção do conceito de “análise de risco”, em conformidade com diversos outros países que utilizam e regulamentam insumos de controle fitossanitário, alarmou-se mediante a proposta de adoção do conceito de “análise de perigo” pela ANVISA. É fundamental apontar que os conceitos em questão diferem radicalmente entre si.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, a proposta abordada pela Consulta Pública nº 87 não atendia ao Decreto nº 4.074/02, que prevê que as avaliações de riscos devem ser realizadas pelo Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos. Contrariamente, as avaliações, segundo proposto, não seriam avaliadas pelo Comitê, e o registro do princípio ativo seria negado baseado em critérios de classificação dos produtos que asseguram o Nível de Segurança para a Vida e a Saúde Humana sem que fosse realizada a avaliação de risco.

Com a análise de perigo, realizada em detrimento da análise de risco, esta última amplamente sugerida pelo setor produtivo, produtos utilizados em larga escala pela agricultura podem ser banidos, o que refletiria em significativo aumento nos custos de produção, acarretando, por último, em aumento dos preços de bens de consumo e perda de competitividade internacional.

Finalmente, entende-se necessária a juntada de informações em relação à Consulta Pública em questão, para que se consolidem entendimentos e se viabilizem providências a serem tomadas. Sendo assim, rogamos pela aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, 28 de junho de 2016.

Luiz Nishimori
Deputado Federal